

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 805.

Estabelece diretrizes de ação em caso de fatos adversos e dá outras providências.

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes, considerando o parágrafo 1º, do Dec. Lei Federal n°. 67.347, de 05/10/1970, que estabelece responsabilidades de socorro, em primeiro escalão, ao município, no combate aos efeitos de calamidades públicas;

Considerando que as atividades de socorro, de apoio, de recuperação e reabilitação da população, atingida por fato adverso, somente serão eficazes, se pré-existir um Sistema de Defesa Civil do Município;

Considerando que existe uma natural tendência das coletividades para o rápido esquecimento da dor e do sofrimento, sendo dever, porém, do Poder Público, não olvidar a experiência vivida e adotar com antecipação as medidas preventivas necessárias;

Considerando que a ação desordenada das entidades públicas e privadas e também do voluntariado dificulta os trabalhos de atendimento à população atingida, apesar do grande sentimento de solidariedade humana que se verifica, durante a decorrência de um fato adverso;

Considerando, finalmente, a necessidade de se criar, no Município, um sistema que supere a situação de emergência ou sua eminência, retornando a população à sua vida normal, no menor espaço de tempo possível;

DECRETA, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - A Ação administrativa Municipal de defesa Civil permanente, contra qualquer fato normal ou adverso, obedecerá as diretrizes e normas estabelecidas, na forma desta Lei.

Art. 2º. - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC - na forma estabelecida pela presente Lei.

Art. 3º. - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui o instrumento de articulação de esforços

da Prefeitura com os demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição Municipal, além de articular-se com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil - REDEC - e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - COMDEC - e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDC - na qualidade de integrantes do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Parágrafo 1º. - Será sempre em regime de Cooperação a atuação da COMDEC junto às entidades públicas e privadas existentes, na jurisdição do Município.

Parágrafo 2º. - O Prefeito Municipal designará representante dos Órgãos da administração direta ou indireta do Município e convidará representantes dos órgãos civis e militares das esferas federais e estaduais existentes na área e, também, das entidades privadas que participarão da COMDEC.

Art. 4º. - A COMDEC ficará diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto.

Art. 5º. - A Comissão Municipal de Defesa Civil, COMDEC integra o Gabinete do Prefeito Municipal e se estrutura da seguinte forma:

I - Coordenador da Defesa Civil - II- Conselho de Entid. não governamentais.

III - Secretaria Executiva: 1- Posto de Comunicação  
2 - Grupo de Vistoria

IV - Área de Defesa Civil

V - Áreas de Comunicação Social

Parágrafo 1º. - Os funcionários componentes da COMDEC serão deslocados do setor de pessoal da Prefeitura, exceto o pessoal integrante do Conselho de Entidades não Governamentais, sem ônus para a receita Municipal.

Parágrafo II - O coordenador Municipal de Defesa Civil poderá constituir grupos de Trabalhos Especiais, em função de objetivos específicos pré-determinados e de duração temporária, integrados por representantes dos órgãos, diretamente interessados ao assunto em questão.

Parágrafo III - No Conselho de Entidades não Governamentais, CENG, serão agrupados os representantes das Instituições convidadas, depois de verificadas as suas reais potencialidades.

Art. 6º. - Fica o Coordenador Municipal de Defesa Civil encarregado de elaborar um Regimento Interno de funcionamento da COMDEC, contendo atribuições e competência de toda estrutura, apresentando ao Senhor Prefeito Municipal, para aprovação.

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas,  
30/12/1980.

José Dionísio de Faria  
Prefeito Municipal

Secretária